

**Processo.....: 6737/2013**    Entrada: 23/05/2013 14:12  
Interessado.....: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC  
Expediente.....: Ofício  
Nº expediente: OF. 151/2013  
Origem.....: REIT-GAB  
Tipo assunto...: DOAÇÃO BENS MOVEIS E IMÓVEIS  
Detalhamento assunto: Encaminha lei 1552/13 que autoriza o poder executivo a doar imóveis do município de Laguna/SC

REPARTIÇÃO DE ORIGEM: REIT-GAB

INTERESSADO(S): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

ENDEREÇO

RUA

FONE

CIDADE

ESTADO

ASSUNTO

Encaminha lei 1552/13 que autoriza o poder executivo a doar imóveis do município de Laguna/SC

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA DE  
**LAGUNA**



Gabinete do Prefeito

Ofício PML/GAB nº 151/2013

Laguna (SC), 08 de maio de 2013.

Assunto: Encaminha Lei nº 1.552/13-Autoriza o município a doar área.

Magnífico Reitor,

Com nossos respeitos a Vossa Magnificência, vimos encaminhar em anexo cópia autenticada da Lei nº 1.552, de 02 de abril de 2013, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis do Município, bem como a sua publicação que se deu em 30.04.2013, na Edição do Diário Oficial da Prefeitura Municipal da Laguna sob nº 397,

A área doada tem 31.700,83 m<sup>2</sup>, cujas matrículas estão registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laguna e destinam-se a UDESC para a construção de uma Estação Experimental nas áreas da pesca e aquicultura, aí compreendendo, o prédio pedagógico e laboratórios.

Na certeza de que com a transferência da referida área, os primeiros passos para a consolidação da UDESC em nosso Município está firmado, colocamo-nos a inteira disposição para as ações subsequentes que por certo são necessárias.

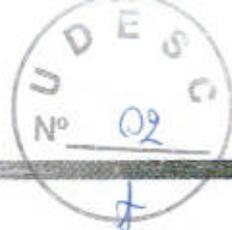
Respeitosamente

**EVERALDO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

<b>UDESC</b>	
<b>Gab. Reitor</b>	
Protoc.	42783
Entr.	21/05/13
Saida	23/05/13

**Excelentíssimo Senhor**  
**Doutor ANTÔNIO HERONALDO DE SOUZA**  
**Magnífico Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina**  
**Capital dos Catarinenses**

18.45h



Prefeitura Municipal de Laguna  
CONFÉRENCIA DE REGISTRO  
Laguna  
RUI DE OLIVEIRA QUINHO  
Departamento de Documentação

**LEI Nº 1.552 DE 02 DE ABRIL DE 2013.**

**“AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A DOAR IMÓVEIS  
DO MUNICÍPIO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC.,** Sr. Everaldo dos Santos, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina, uma gleba de terra, com área total de 31.700,83 m<sup>2</sup>, situada à Av. Castelo Branco, nesta Cidade e Comarca, devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laguna, sob as matrículas nºs 29.977, 29.978, 29.979 e 29.980, do livro 2-FB, fls. 57 a 60.

**Art. 2º.** Os imóveis descritos no artigo anterior, serão destinados à construção, pela própria UDESC, de uma Estação Experimental nas áreas da pesca e aquicultura, contendo o prédio pedagógico e laboratórios.

Parágrafo único. A UDESC fica responsabilizada a firmar termo de cooperação técnica, com o apoio do Poder Executivo, nas áreas de seus cursos instalados no Município.

**Art. 3º.** A construção mencionada no artigo anterior deverá ser concluída pela UDESC, com a consequente iniciação das atividades, no prazo de 3 (três) anos, este a contar da transferência dos imóveis no Cartório de Registro de Imóvel.

**Art. 4º.** O não cumprimento do disposto nos artigos 3º ou 4º desta Lei, acarretará a revogação da doação, com a consequente reversão do bem ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório, sendo vedada a alienação do bem pelo beneficiário.

**Art. 5º.** Como contrapartida a doação e como forma de incentivo a cultura e ao esporte em nosso Município, o donatário disponibilizará o uso do Ginásio de Esporte Bertoldo Werner para eventos e competições oficiais promovidas pela Prefeitura Municipal de Laguna.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EVERALDO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

UNIVERSIDADE  
Nº 03



# Prefeitura Municipal de Laguna

# Diário Oficial

## Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 30 de abril de 2013 - Publicação Nº 397



**LEI Nº 1.552**  
**DE 02 DE ABRIL DE 2013.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEIS DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina, uma gleba de terra, com área total de 31.700,83 m<sup>2</sup>, situada à Av. Castelo Branco, nesta Cidade e Comarca, devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laguna, sob as matrículas nºs 29.977, 29.978, 29.979 e 29.980, do livro 2-FB, fls. 57 a 60.

Art. 2º. Os imóveis descritos no artigo anterior, serão destinados à construção, pela própria UDESC, de uma Estação Experimental nas áreas da pesca e aquicultura, contendo o prédio pedagógico e laboratórios.

Parágrafo único. A UDESC fica responsabilizada a firmar termo de cooperação técnica, com o apoio do Poder Executivo, nas áreas de seus cursos instalados no Município.

Art. 3º. A construção mencionada no artigo anterior deverá ser concluída pela UDESC, com a consequente iniciação das atividades, no prazo de 3 (três) anos, este a contar da transferência dos imóveis no Cartório de Registro de Imóvel.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto nos artigos 3º ou 4º desta Lei, acarretará a revogação da doação, com a consequente reversão do bem ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório,

sendo vedada a alienação do bem pelo beneficiário.

Art. 5º. Como contrapartida a doação e como forma de incentivo a cultura e ao esporte em nosso Município, o donatário disponibilizará o uso do Ginásio de Esporte Bertoldo Werner para eventos e competições oficiais promovidas pela Prefeitura Municipal de Laguna.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.553**  
**DE 05 DE ABRIL DE 2013.**

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE APOORTE FINANCEIRO À AMUREL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Laguna, através do Poder Executivo, autorizado a conceder à Associação dos Municípios da Região de Laguna – AMUREL, em parcela única e, sem prejuízo do repasse mensal de 1,0% do Fundo de Participação dos Municípios, aporte no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único. O valor do aporte de que trata este artigo, tem por objetivo auxiliar a promoção de eventos culturais que divulguem o Município de Laguna na região da AMUREL.

Art. 2º. Os recursos para implementação e execução desta Lei, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão – 09: Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 16 - Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos

P/A: 2014 - Contribuição a Entidades Municipalistas  
Elemento de Despesa: 33.50.41.00.00.00.0080 – Contribuições a Entidades Municipalistas

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.554**  
**DE 05 DE ABRIL DE 2013.**

"INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA" DO MUNICÍPIO DE LAGUNA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Laguna o programa "Adote uma Praça".  
Parágrafo único – O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para organização, manutenção e conservação de praças públicas no município de Laguna, de forma a embelezar a cidade.

Art. 2º. Entendem-se por praças públicas, para os efeitos desta Lei:

- I - parques naturais;
- II - parquinhos infantis;
- III - academias populares;
- IV - rotatórias;
- V - canteiros;
- VI - jardins;
- VII praças; e
- VIII - áreas de ginástica e lazer.

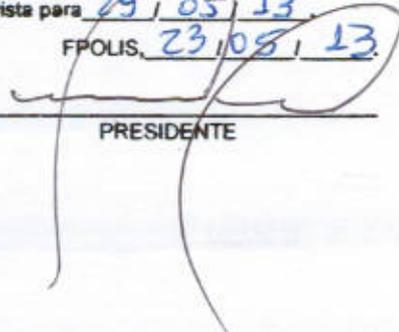
Art. 3º. Será permitida a veiculação de publicidade na praça pública por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em

à Secretaria dos Conselhos  
para providências

  
Cecília Just Milanez Coelho  
Chefe de Gabinete  
Matr. 361551-0  
23/05/13

RECEBIDO  
23/05/13  
  
Luiz Carlos Lanznaster  
Técnico Universitário de Suporte

Designo Relator(a) Sr(a):  
JAIME JOSÉ MORA  
para análise e emissão de parecer na  
próxima reunião do CURADOR  
prevista para 29/05/13  
FPOLIS, 23/05/13

  
PRESIDENTE